

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei n. 181

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito autorizado a doar os lotes de terrenos contidos no Quarteirão B da Praça do Cemitério, pertencentes à Municipalidade, total de 2.050 (dois mil e cinquenta) metros quadrados, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para que o mesmo instale ali, em caráter definitivo, uma de suas Residências.

Art. 2º - A escritura de doação só será lavrada após a aprovação da planimetria respectiva pelo Serviço de Obras da Prefeitura.

Art. 3º - Constará obrigatoriamente da escritura a declaração de que, caso o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais a transferir essa Residência de Lavras, o terreno voltará a pertencer ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de setembro de 1952.

Alcides Lourenço  
Prefeito Municipal

Wolney Tullio de Andrade  
Secretário da Prefeitura.